



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2372, DE 2025

Altera o Art. 16 da 14.790, de 29 de dezembro de 2023 para vedar todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades de apostas descritas na lei.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Art. 16 da 14.790, de 29 de dezembro de 2023 para vedar todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades de apostas descritas na lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 16 da lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 16. São vedadas todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades lotéricas de apostas de quota fixa descritas nas disposições preliminares do Capítulo I desta lei.”

Art. 2º Revoga-se o Art. 17 da lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

Excesso de tempo dedicado ao jogo, dificuldade de concentração, dificuldade de controle emocional, redução de habilidades sociais, aumento de impulsividade, dores de cabeça, dívidas. Estes são alguns dos sintomas que os jogos causam nos viciados. E é pensando neles que se apresenta este projeto.

Não se pretende neste momento proibir as apostas e jogos. O que seria até desejável. Mas apresentamos uma alteração mais simples contudo poderosa para diminuir os impactos das apostas e jogos eletrônicos sobre a população brasileira.

Este texto inova ao aplicar o conceito já utilizado para bebidas alcóolicas e produtos fumígenos de limitar a divulgação, propaganda e ações de marketing de produtos que tem efeito negativo sobre os cidadãos.

No caso em tela propõe-se vedação total à todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing de jogos regulados pela lei 14.790/23. Este movimento é necessário porque as empresas de apostas dominaram todos os veículos de comunicação. Times de futebol, programas de televisão apresentam diuturnamente as marcas das apostas. Influenciadores digitais vão ainda mais longe! Apresentam os jogos como diversões lucrativas pois nos cortes mostram as vitórias e “ganhando dinheiro”.

Isto precisa parar!

É inaceitável vermos pessoas perdendo o dinheiro para comprar comida!

É inaceitável vermos suicídios por dívidas com o jogo!





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1923;14790](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1923;14790)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1923;14790>

- [Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

- art16

- art17